

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Adema — Clube de Caçadores e Pescadores, com o número de pessoa colectiva 502375698 e sede na Quinta dos Arados, Samora Correia, Benavente, a zona de caça associativa da Herdade da Junqueira (processo n.º 2286 da Direcção-Geral das Florestas).

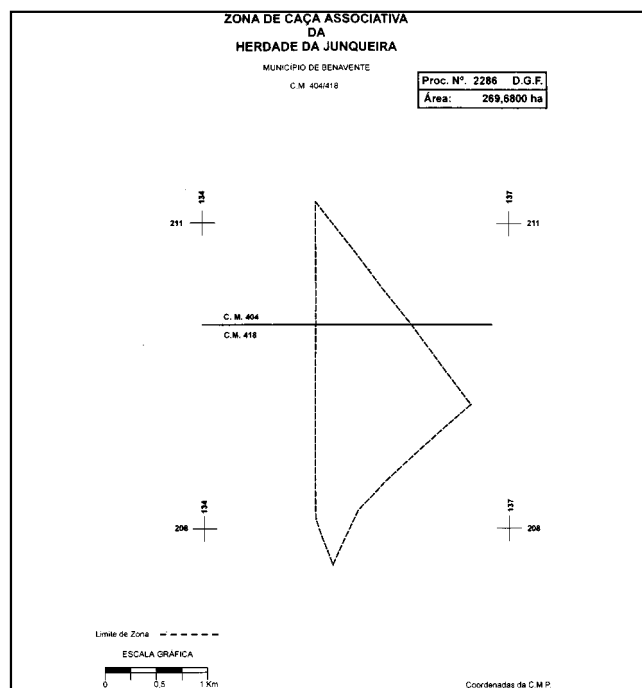
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Julho de 2000.



Portaria n.º 631/2000

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 869/99, de 8 de Outubro, foi concessionada ao Clube de Recreio e Desporto, Caça e Pesca de Trigaches, a zona de caça associativa da Canada e outras (processo n.º 2213-DGF), situada na freguesia de Trigaches, município de Beja, com uma área de 820,4375 ha, válida até 8 de Outubro de 2007.

A concessionária requereu entretanto a anexação de um prédio rústico à referida zona de caça com a área de 328,2750 ha.

Assim:

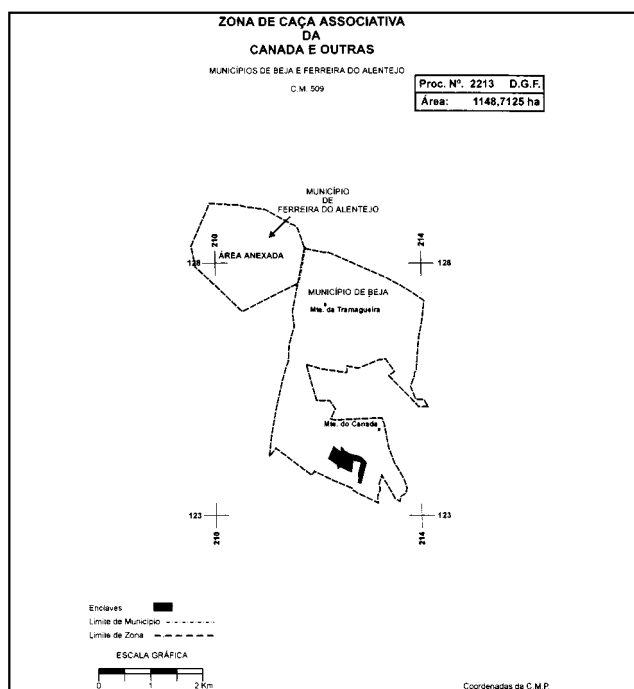
Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, 79.º, 81.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 869/99, de 8 de Outubro, o prédio rústico designado «Cassapeira», sito na freguesia de Alfundão, município de Ferreira do Alentejo, com uma área de 328,2750 ha, ficando a zona de caça com a área total de 1148,7125 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Julho de 2000.



Portaria n.º 632/2000

de 22 de Agosto

Pela Portaria n.º 668-D/93 de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 462/94 e 989/95, respectivamente de 30 de Junho e 17 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Cabeça das Mós a zona de caça associativa de Valhascos e Cabeça das Mós, processo n.º 1513-DGF, situada nas freguesias de Valhascos e Sardoal, município de Sardoal, com uma área de 1321,8770 ha, válida até 15 de Julho de 2003.

Por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, foi a zona de caça associativa de Valhascos e Cabeça das Mós regularizada pela Portaria n.º 96/98, de 23 de Fevereiro, tendo reduzido a sua área para 1188 ha.